

Pelo presente instrumento particular de mandato por mim abaixo assinado,

OUTORGANTE: *GILMOR DANTAS LOPES, casado, curto, comum, residente e domiciliado na Rua José Genoveze de Queiroz, 511, Centro, Taperoá-PB*, constituí e nomeio os procuradores:

OUTORGADAS: **MARCELO DANTAS LOPES**, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB – PB sob o n.º 18.446, com no escritório profissional situado na com escritório profissional situado na Rua Manoel de Farias de Castro, n.º 121, Centro, Taperoá-PB, eletrônico: marcelodladv@gmail.com

OBJETO: representar o (s) Outorgante (s), promovendo a defesa dos seus direitos e interesses, podendo, para tanto, propor quaisquer ações, medidas incidentais, acompanhar os processos administrativos e/ou judiciais em qualquer Juízo, Instância, Tribunal, ou Repartição Pública.

PODERES: Por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores os outorgados, concedendo-lhe os poderes inerentes da cláusula *ad juditia et extra*, para o foro em geral, especialmente para propor **ação**, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assinar termo, oferecer defesa, direta ou indireta, interpor recursos, ajuizar ações e conduzir os respectivos processos, solicitar, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, sendo o presente instrumento de mandato oneroso e contratual podendo substabelecer este a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom e valioso, a fim de praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga à Advogadas acima descritas, os poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação, receber e dar quitação, levantar ou receber RPV e ALVARÁS, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art.105 da Lei 13.105/2015.

CONTRATO DE HONORÁRIOS: Neste instrumento lido e firmado, entre os contratantes, o outorgante compromete-se a pagar aos outorgados o percentual 20%, a título de honorários advocatícios calculados sobre o valor da condenação (liquidação de sentença ou acordo firmado entre as partes), independente de sucumbência, podendo o juiz a requerimento dos advogados, reter os honorários para o cumprimento deste instrumento, expedido, assim, os RPV's separadamente, um em nome do autor e outro em nome dos patronos.

Taperoá/PB, 07 de Setembro de 2017
x Gilmar Dantos
OUTORGANTE





Assinado eletronicamente por: MARCELO DANTAS LOPES - 12/09/2017 23:28:06
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17091223243678900000009454747>
Número do documento: 17091223243678900000009454747

Num. 9665391 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: MARCELO DANTAS LOPES - 12/09/2017 23:28:06
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17091223243678900000009454747>
Número do documento: 17091223243678900000009454747

Num. 9665391 - Pág. 3

MARIA ZELIA DA CONCEICAO OLINTO
RUA JOSE GENUINO DE QUEIROZ, 5N - DO ALTO
TAPEROA/PB CEP 58880000 (AG: 85)

Classe/Subcls RESIDENCIAL / RESIDENCIAL MONOFASICO 8/230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa/PB - CEP 58071-680
Roteiro 2 - 80 - 810 - 3980 Referencia Jul/2016 CNPJ 09.086.183/0001-40 Insc Est 16015823-0
Nº medidor 00006434178 Emissao: 07/07/2016

ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
CNPJ 09.086.183/0001-40 Insc Est 16015823-0

Nota Fiscal / Conta de Energia Eletrica N°000140520
Código para Detalhamento Automático: 00016672879

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a UC (Unidade Consumidora) 07/1557257-9

Jul / 2016

Canal de contato

Apresentação

07/07/2016

Data prevista da
próxima leitura

08/08/2016

CPF/ CNPJ/ RANI

2027365478	Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
Insc Est	Data	Leritura	Data	Leritura	
08/06/16	817	07/07/16	923	1	8
					31

13/06/2016	80,82	Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)
		Custo de Disponibilidade			12,54
		PIS			0,14
		COFINS			0,88
		LANÇAMENTOS E SERVIÇOS			
		CONTRIB LUM PÚBLICA			1,88
		JUROS DE MORA 03/2016			0,81
		JUROS DE MORA 05/2016			0,08
		MULTA 03/2016			0,83
		ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 03/2016			0,24

Histórico de Consumo
(kWh)

Jun/16	14
May/16	5
Abr/16	28
Mar/16	81
Fev/16	58
Jan/16	82
Dez/16	68
Nov/16	4
Out/16	21
Set/16	28
Ago/16	25
Jul/16	36

	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR R\$
ICMS	0,00	0,00	0,00
PIS	13,36	1,1087	0,14
COFINS	13,36	5,0888	0,68

Média dos últimos meses

36 kWh

14/07/2016

R\$ 17,20

edf6.b61c.3276.da8f.b1de.68e7.0b3c.6bcf.

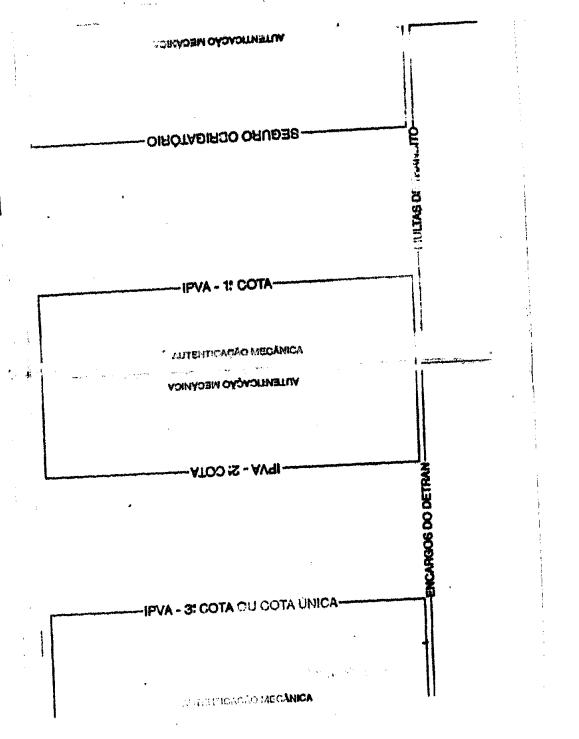
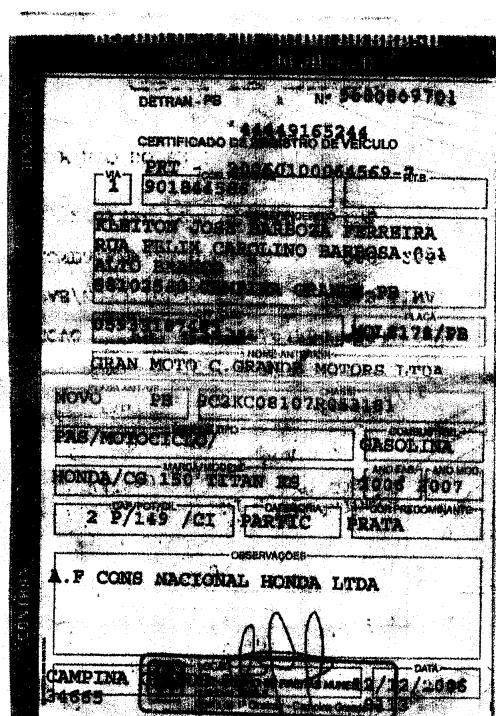
Indicadores de Qualidade 5/2016 - Juiz de Fora

Límites da ANEEL	Apurado	Límite de Tensão (V)
DIC MENSAL	6,50	0,00
DIC TRIMESTRAL	12,95	NOMINAL
DIC ANUAL	25,89	220
FIC MENSAL	3,50	0,00
FIC TRIMESTRAL	6,87	CONTRATADA
FIC ANUAL	13,85	LIMITE INFERIOR
DMC	3,80	LIMITE SUPERIOR
DICRI	12,22	231

Discriminação	Valor (R\$)	%
Serviços de Det. da Energia/PB	8,84	50,00
Compra de Energia	8,87	50,00
Serviço de Transmissão	0,36	0,00
Encargos Sociais	1,47	8,55
Impostos Diretos e Encargos	4,68	27,08
Outros Serviços	0,00	0,00
Total	17,20	100,00

Valor do EUSD (Ref 5/2016) R\$ 6,68

- REAVISO DE VENCIMENTO: Caso a(s) fatura(s) acima relacionada(s) permaneça(m) em atraso, o fornecimento poderá ser suspenso a partir de 22/07/2016. Conforme Resolução 414 da ANEEL. O pagamento após essa data não elimina a possibilidade da devida suspensão do fornecimento, caso o mesmo não seja comunicado ou as contas pagas não estejam na unidade consumidora para comprovação. Caso já tenha efetuado o pagamento da(s) fatura(s) acima, desconsiderar essa mensagem. Fatura sujeita a inclusão em órgãos de proteção ao crédito no caso de inadimplência.





CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão do meu cargo, e a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo o livro destinado ao registro de Ocorrências Policiais desta Delegacia de Polícia, constatei às Fls. 104 - V, a Ocorrência nº. 0229/2016, cujo teor passo a transcrever na íntegra: Aos (03) três dias do mês de **Agosto** do ano de **dois mil e DEZESSEIS**, nesta cidade de **TAPEROÁ-PB**, Estado da Paraíba, e na Delegacia Municipal deste município, onde se encontrava presente o Delegado de Polícia Civil, Ariosvaldo Adelino de Melo quando por volta das 10h40min, compareceu o (a) Sr (a). **GILMAR OLINTO, RG 2.677.347- SSDS/PB - 2ª via, CPF: 069.444.254-24**, brasileiro, solteiro, natural de Taperoá/PB, com 31 anos de idade, nascido em 07/04/1985, ensino Fundamental incompleto, Agricultor, filho de Antonio Olinto e de Maria Zélia da Conceição Olinto, residente na Rua José Genuino de Queiroz, S/N, Bairro do Alto, Taperoá/PB, Tel: 83- 987080739. **PARA EXPOR E NOTIFICAR QUE**: No dia 03 de Julho de 2016 voltava de uma Festa na Cidade de Assunção/PB, pela PB 238 em sua motocicleta **HONDA/CG 150 TITAN KS**, de **COR PRATA, ANO/MODELO: 2006/2007, PLACA: MOL 8178/PB**, trazendo como carona a pessoa de **JUCINALDO DA SILVA CRUZ, RG 3.504.805- 2ª via, CPF: 072.061.264-05**, brasileiro, casado, natural de Campina Grande/PB, com 29 anos de idade, nascido em 07/01/1987, ensino Fundamental incompleto, Agricultor, filho de Salvino Antonio da Cruz e de Neusa da Silva Cruz, residente na Rua Nossa Senhora da Conceição, S/N, Centro, Taperoá/PB, Tel: 83- 986891013. E na chegada desta Cidade de Taperoá sofreram uma queda, tendo sido socorridos pela equipe do SAMU e trazidos para o Hospital Regional de Taperoá, sendo em seguida encaminhados para o Hospital de Traumas na Cidade de Campina Grande/PB; QUE o noticiante permaneceu internado naquele Hospital por cinco (05) dias e depois transferido para o Hospital da Cidade de Queimadas, onde permaneceu por mais três (03) dias, sendo constatado que teve fraturas na Clavícula esquerda, perna direita e outros ferimentos; QUE o carona JUCINALDO também passou por atendimento nos mesmos Hospitais, tendo ficado por dez (10) dias no Hospital de Trauma de Campina Grande e três (03) dias no Hospital de Queimadas, constatando que teve fratura no joelho esquerdo e outras lesões. Nada mais havendo a consignar, encerro a presente certidão. Eu, Eliezer Leite Mariano, Agente de Investigação da Polícia Civil que o digitei.

TERMO DE RESPONSABILIDADE: Declaro assumir inteira responsabilidade Civil e Criminal referente ao registro da Ocorrência supra, que deu origem a presente Certidão. (Artigo 299 do C.P.B.)

Comunicante

4417 181.833-1

Taperoá/PB, 03 de agosto de 2016.



Secretaria da
Segurança e da Defesa Social
Delegacia Geral de Polícia
2ª Superintendência Regional de Polícia
12ª Delegacia Seccional de Polícia Civil
Delegacia de Polícia Civil de
Taperoá-Pb.



**GOVERNO
DA PARAÍBA**



Ofício nº 09/2016-DPCT

Taperoá, 03 de Agosto de 2016.

Ao Ilmo. Senhor.

Chefe do Númº

Campina Grande – PB.

Assunto: Solicitação de Exame de Ofensa Física.

Senhor Chefe,

Através do presente conduto, encaminho a Vossa Senhoria para que seja realizado o competente OFENSA FÍSICA na pessoa de **GILMAR OLINTO, RG 2.677.347- SSDS/PB - 2ª via, CPF: 069.444.254-24**, brasileiro, solteiro, natural de Taperoá/PB, com 31 anos de idade, nascido em 07/04/1985, ensino Fundamental incompleto, Agricultor, filho de Antonio Olinto e de Maria Zélia da Conceição Olinto, residente na Rua José Genuino de Queiroz, S/N, Bairro do Alto, Taperoá/PB, Tel: 83-987080739.

QUE o examinado foi vítima de acidente automobilístico no dia 03/07/2016, tendo sofrido fraturas na clavícula esquerda e perna direita.

Que o referido Laudo deverá ser encaminhado para esta Delegacia de Polícia.


ARIOSVALDO ADÉLINO DE MELO

Delegado de Polícia Civil de Comarca



Secretaria da
Segurança e da Defesa Social
Delegacia Geral de Polícia
2ª Superintendência Regional de Polícia
12ª Delegacia Seccional de Polícia Civil
Delegacia de Polícia Civil de
Taperoá-Pb.



GOVERNO
DA PARAÍBA



Ofício nº 09/2016-DPCT

Taperoá, 03 de Agosto de 2016.



Ao Ilmo. Senhor.

Chefe do Númº

Campina Grande – PB.

Assunto: Solicitação de Exame de Ofensa Física.

Senhor Chefe,

Através do presente conduto, encaminho a Vossa Senhoria para que seja realizado o competente OFENSA FÍSICA na pessoa de GILMAR OLINTO, RG 2.677.347- SSDS/PB - 2ª via, CPF: 069.444.254-24, brasileiro, solteiro, natural de Taperoá/PB, com 31 anos de idade, nascido em 07/04/1985, ensino Fundamental incompleto, Agricultor, filho de Antonio Olinto e de Maria Zélia da Conceição Olinto, residente na Rua José Genuino de Queiroz, S/N, Bairro do Alto, Taperoá/PB, Tel: 83-987080739.

QUE o examinado foi vítima de acidente automobilístico no dia 03/07/2016, tendo sofrido fraturas na clavícula esquerda e perna direita.

Que o referido Laudo deverá ser encaminhado para esta Delegacia de Polícia.


ARIOSVALDO ADELINO DE MELO

Delegado de Polícia Civil de Comarca



HOSPITAL GERAL DE TAPEROA
FONE: (83) 3463-2298
FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL**IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE**

F.A.A....: 103693 - Prontuario.: 3453
Nome....: **GILMAR OLINTO** Cor: PARDO
Nasci....: 07/04/1985 Idade: 31a 4m SEXO: M Estado Civil: SOLTEIRO
Profissão: AGRICULTOR
Endereço.: RUA NOSSA SENHORA DA CONCEICAO n°S/N
Cidade....: **TAPEROA** /PB Sep: 58580000 Bairro.: ALTO
Telefone.: Celular: R.G.: 2677347
Mae.....: MARIA ZELIA DA CONCEICAO OLINTO
Pai.....: ANTONIO OLINTO

DADOS DO ATENDIMENTO

Data....: 03/07/2016 Horario: 01:55 Operador: ELINETE
Carater.: 02 - URGENCIA Pipo de Serviço: CONSULTA
Convenio: SUS AMBULATORIO N° Cartão do Sus: 708607540424782

ATENDIMENTO DE ENFERMAGEM**TIPO DE CLASSIFICAÇÃO:**

SINAIS VITAIS PA= X mmHg T= PESC= KG

FC= bpm FR: ipm SPO₂= TAX
DUM / / DPP / / ES

QUEIXA PRINCIPAL**HISTÓRIA REGRESSA****QUADRO CLÍNICO**

ALERGIAS () NAO () SIM QUAL?

Mafalda Fernandes Serviço Notarial e Registral
Rua Manuel Bantas Vilar, 93 Centro - CEP 58600-000

Autentico a presente copia, reproducao fiel do original que se foi
apresentado. Em testemunho da verdade.

Taperoa-PB 11/10/2016 10:04:50

Sayonara Miethe Fernandes da Silva Martins - Escrevente
[2016-000007] ENOL:R\$ 2,12 FARFEM:R\$ 0,25 FEPJ:R\$ 0,42
SELO DIGITAL: AERZ196-ESJA

Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

ATENDIMENTO MÉDICO**ANAMNESE E EXAME FÍSICO (SUMÁRIO)**

*Paciente trazido pelo SAMU, vítima de queda de moto, com
queixa de dor em m/6, no tórax: alcoolizado, curvado, com projeção
de fumaça e gelre.*

RESULTADOS:**MATERIAIS, MEDICAMENTOS E OUTROS RECURSOS:**

1º <u>SFL + Sosol, Ev</u>	HORA: <u>02/10</u>	ASS TEC: <u>Dr. João Paulo Vitorino</u>
2º <u>Talatol 20mg + Icap + NB, Ev</u>	HORA: <u>02/10</u>	ASS TEC: <u>Dr. João Paulo Vitorino</u>
3º <u>Velavancor 1cap, Zn</u>	HORA: <u>02/10</u>	ASS TEC: <u>Dr. João Paulo Vitorino</u>
4º .	HORA: .	ASS TEC: <u>Dr. João Paulo Vitorino</u>
5º .	HORA: .	ASS TEC: <u>Dr. João Paulo Vitorino</u>

PROCEDIMENTO (DESCRÍÇÃO)**DIAGNÓSTICO**

queda de moto

MEDICAÇÃO:

	ENCAMINHAMENTO	CID-10.:
() PRESCRITA	() OBSERVAÇÃO	() RESIDÉNCIA
() APLICADA	() INTERNAÇÃO	() OUTRO HOSPITAL
	() ÓBITO	() ALTA MÉDICA
		() OUTROS

SERVICOS REALIZADOS: CÓDIGO / PROCEDIMENTO

1 - <u>03030600028</u>	
2 - <u> </u>	
3 - <u> </u>	

MÉDICO: DR. (A)

C.N.S....: 705004043010856 CBO.: 06105

CRM.:

Dr. João Paulo Vitorino
MÉDICO
CRM - PB 8539

ASSINATURA DO PACIENTE / ACOMPANHANTE OU RESPONSÁVEL



03:00h - Paciente foi medicado, instalado
AVP e transferido para o Trauma com
fratura de tíbia e joelho esquerdo,
conduzido pelo SAMU.

Fernando Abrege A. de A. Valentim
Enfermeira
COREN-RP 449249





SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES
CAMPINA GRANDE - PARAÍBA

PACIENTE:	GILMAR OLINTO
DATA DO EXAME:	03/07/2016

ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOME TOTAL – “FAST”

METODOLOGIA:

Exame realizado em modo bidimensional com equipamento dinâmico na frequência de 4,0 MHz.

ANÁLISE:

Não identificamos sinais de líquido livre intra-abdominal, derrame pleural ou pericárdico no presente estudo.

Ausência de lesões ecográficas relacionadas ao trauma no fígado, baço, pâncreas, rins e bexiga identificáveis ao método.

Observação: Ressaltamos a baixa sensibilidade da ultrassonografia na detecção de lesões em órgãos sólidos e vísceras ocas, não havendo critérios ecográficos seguros para indicação de alta hospitalar baseando-se apenas no resultado negativo da ultrassonografia.

Segundo orientação do Colégio Americano de Radiologia, pacientes com USG FAST negativo devem permanecer em observação intrahospitalar.

Dr. José Roberto Maia Junior
Médico Radiologista – Membro Titular do CBR
CRM/PB 6101





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
HOSPITAL GERAL DE TAPEROÁ - ANTONIO HILARIO DE GOUVEIA



www.hgt.org.br

JUSTIFICATIVA DE TRANSFERÊNCIA

Nome: Gilmar Olinto Prontuário: 3453

Idade: 30 anos Sexo: M() F()

Hipótese Diagnósticos: 1- Acidente com motocicleta

2- _____

Exame Físico: Escala de Coma de Glasgow: 13 Pressão: 130 x 80 mmHg FR: 20 ipm FC: 89 bpm SpO2: 99 % Local de Saída: Pavilhão Superior () Pavilhão Inferior ()

Local de transferência: Hospital de Trauma de Campina Grande - PB
(Dr. Emergente - Cirurgia Geral)

Motivo do Transferência:

() Necessidade de cuidados intensivos () Necessidade de tratamento Especializado

() Outros: _____

Necessidade de Exames de complementares não contemplado na unidade:

() Tomografia () Ressonância () USG () Arteriografia () Hemodiálise

() Outro: _____

Descrição do quadro clínico para transferência: Paciente vítima de acidente com motocicleta, apresentando fractura exposta em perna e o desprendimento ósseo da joelheira. No exame: consciência, orientação, AB: MNG 4 em NUT, 2/2M, Abd: plena, placas indolores à palpação. Ext: fractura da calota de tibia.

Responsável pela solicitação do transferência:

Carimbo e assinatura do médico Dr. João Paulo Vitorino
MÉDICO
CRM - PB - 8930

Data: 03/07/16 Hora: 02:20 h.





SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA
DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES.



SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM ÁREA AMARELA

BOLETIM DE ENFERMAGEM					
NOME: Gilmar Liton					
IDADE: 31	SEXO: M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	DATA DE NASCIMENTO: / /		às : h	
SETOR: Salão			LEITO:		
DIAGNÓSTICO MÉDICO:					
ALERGIAS:	SIM <input type="checkbox"/>	NÃO <input checked="" type="checkbox"/>	QUAIS:		
MEDICAÇÃO CONTÍNUA:	SIM <input type="checkbox"/>	NÃO <input checked="" type="checkbox"/>	QUAIS:		
DOENÇA CRÔNICA:	SIM <input type="checkbox"/>	NÃO <input checked="" type="checkbox"/>	QUAIS:		
PRESENÇA DE ESCARA:	SIM <input type="checkbox"/>	NÃO <input type="checkbox"/>	LOCAL:		
PRESSÃO ARTERIAL:	HIPOTENSO <input type="checkbox"/>	NORMOPOTENSO <input type="checkbox"/>	HIPERTENSO <input type="checkbox"/>		
SISTEMA NEUROLÓGICO:	CONSCIENTE <input checked="" type="checkbox"/>	INCONSCIENTE <input type="checkbox"/>	ORIENTADO <input type="checkbox"/>		
SISTEMA RESPIRATÓRIO:	DISPÉNICO <input type="checkbox"/>	TAQUIPÉNICO <input type="checkbox"/>	EUPNÉICO <input type="checkbox"/> BRADIPNÉICO <input type="checkbox"/>		
SIST. GENITOURINÁRIO (DIURESE)	NORMAL <input checked="" type="checkbox"/>	POLÚRIA <input type="checkbox"/>	OLIGÚRIA <input type="checkbox"/> SVD <input type="checkbox"/>		
MOBILIDADE:	DUSÚRIA <input type="checkbox"/>	CISTOSTOMIA <input type="checkbox"/>	ANÚRIA <input type="checkbox"/>		
	DEÂMBULA <input type="checkbox"/>	DEÂMBULA C/ APOIO <input type="checkbox"/>	ACAMADO <input checked="" type="checkbox"/> S/ DEFICITE MOTOR <input type="checkbox"/>		
	TETRAPLEGIA <input type="checkbox"/>	HEMIAPLEGIA <input type="checkbox"/>	PARESIA <input type="checkbox"/> RESTRITO NO PEITO <input type="checkbox"/>		
SIST. GAS. RONENTEATINAL: (DIETA)	VO <input checked="" type="checkbox"/>	SNG <input type="checkbox"/>	SNE <input type="checkbox"/>		
ESTADO NUTRICIONAL:	NUTRIDO <input checked="" type="checkbox"/>	DESNUTRIDO <input type="checkbox"/>	OBESO <input type="checkbox"/> CAQUÉTICO <input type="checkbox"/>		
DADOS VITAIS:	PA:	T:	FR:	FC:	PESO:
DIAGNÓSTICO DA ENFERMAGEM					
<input type="checkbox"/> RISCO DE QUEDA				CD/FR:	
<input type="checkbox"/> RISCO DE ASPIRAÇÃO				CD/FR:	
<input checked="" type="checkbox"/> RISCO DE INFECÇÃO				CD/FR: paciente invadido	
<input type="checkbox"/> RISCO DE DESEQUILÍBrio DA TEMPERATURA CORPORAL				CD/FR:	
<input type="checkbox"/> RISCO DE GLICEMIA INSTÁVEL				CD/FR:	
<input type="checkbox"/> RISCO DE RETENÇÃO URINÁRIA	<input type="checkbox"/> RETENÇÃO URINÁRIA				CD/FR:
<input type="checkbox"/> RISCO DE SANGRAMENTO				CD/FR:	
<input type="checkbox"/> NÁUSEA				CD/FR:	
<input type="checkbox"/> DOR AGUDA	<input type="checkbox"/> DOR CRÔNICA				CD/FR:
<input type="checkbox"/> PADRÃO RESPIRATÓRIO INEFICAZ				CD/FR:	
<input type="checkbox"/> MOBILIDADE NO LEITO PREJUDICADA				CD/FR:	
<input type="checkbox"/> DÉFICIT NO AUTO CUIDADO	<input type="checkbox"/> ALIMENTAR-SE	<input type="checkbox"/> PARA BANHO	CD/FR:		
<input type="checkbox"/> INTEGRIDADE DA PELE PREJUDICADA				CD/FR:	
<input type="checkbox"/> RISCO PARA INT. PELE PREJUDICADA				CD/FR:	
<input type="checkbox"/> RISCO DE SÍNDROME DO DESUSO				CD/FR:	
<input type="checkbox"/>				CD/FR:	
<input type="checkbox"/>				CD/FR:	
<input type="checkbox"/>				CD/FR:	
Rafaela L. Miranda ENFERMEIRA				CD: CARACTERÍSTICA DEFINIDORA	
COREN-PB 280.654				FR: FATOR RELACIONADO	
ASSINATURA DO ENFERMEIRO RESPONSÁVEL					
PRESCRIÇÃO DE ENFERMAGEM			APRIMAMENTO		ASSINATURA
<input checked="" type="checkbox"/> MONITORAÇÃO DE SINAIS VITAIS.			10/12/15		RB
<input type="checkbox"/> REALIZAR CONTROLE DE GLICEMIA CAPILAR.					
<input type="checkbox"/> ORIENTAR O PACIENTE A REALIZAR RESPIRAÇÃO PROFUNDA.					
<input type="checkbox"/> INSTALAR CATÉTER DE 02 A 1L/MIN OU CONFORME ORIENTAÇÃO MÉDICA.					
<input type="checkbox"/> AVALIAR SINAIS DE INSUFICIÊNCIA RESPIRATÓRIA (RUIDOS, ESTERTORES E BATIMENTOS DA ASA DO NARIZ).					
<input type="checkbox"/> ASPIRAÇÃO DE VIAS AÉREAS.					
<input type="checkbox"/> POSICIONAR O PACIENTE EM DECUBITO DE 45°.					
<input type="checkbox"/> MANTER A CABEÇA DO PACIENTE LATERALIZADA, QUANDO RECOMENDADO.					
<input checked="" type="checkbox"/> MONITORAR SINAIS E SINTOMAS DE INFECÇÃO (EDMA, HIPEREMIA, CALOR, RUBOR HIPEREMIA).			Continuado		R
<input checked="" type="checkbox"/> ASSISTÊNCIA NO AUTOCUIDADO.			..		RB
REALIZAR TODOS OS REGISTROS PERTINENTES NO PRONTUÁRIO DO PACIENTE					
<input checked="" type="checkbox"/> RELACIONADOS AOS DIAG. IDENTIFICADOS, ÀS CONDUTAS TOMADAS PELA EQUIPE E AS REPOSTAS DO PACIENTE.			..		RB

MOD 125





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Hospital de Emergência e Trauma Dom Luís Gonzaga Fernandes

Diagnóstico

FRATURA DE

Paciente)	Gelaua deo	Alojamento)	Leito)	Convênio)
Data	Prescrição Médica	Horário	Evolução Médica	
4/1.	DIETA GERAL	ret	EGB VIGIL EUPNEICO	<i>med. crioter</i>
	DIPIRONA 2 ML EV 6/6H	12 18	BOA PERFUSAO NOS MMSS E MMII	
	TILATIL 1 APM EV 12/12H	12 00	PELE SEM LESOES	
	S F 0,9%1000 ML EV 12/12H	12 00	IMOBILIZACAO GESSADA	<i>ret</i>
	METOCLOPRAMIDA10 MG EV			
	8/8H S/N			
	UMEPRAZOL 20 MG VO 7H	00	EVOLUI SEM INTERCORRENCIAS	
	TRAMAL 100 MG EV 8/8H S/N			
	CCGG SSVV	ret	CD AGUARDA CIRURGIA	
	ACESSO VENOSO	ret	VPM	
	<i>10/10</i>		<i>pede to orcloro</i>	
	<i>11/12</i>		<i>Genol / alto -> protein</i>	
Dr. Aristóteles Queiroz Neto ORTOPEDIA TRAUMATOLOGIA ORTOPEDIA TRAUMATOLOGIA CIRURGIA LOMBRO E COTOVELO CRM 6817 - TECOT 12637 CRM 8812 - TECOT 12637 Clínica CTO / Rua Dr. Chalabuhand, 206 Tel: 3341-2555				
Dr. Aristóteles Queiroz Neto ORTOPEDIA TRAUMATOLOGIA CIRURGIA LOMBRO E COTOVELO CRM 6812 - TECOT 12637 Clínica CTO / Rua Dr. Chalabuhand, 206 Tel: 3341-2555				
<i>Cirurgia Genol</i> <i>paciente 0am 11/12</i> <i>15G "FAST" normal. geladas</i>				

Dr. Antônio Gomes Queiroz Neto
ORTOPEDIA - TRAUMATOLOGIA
CIRURGIA OMBRO E TRÍCEPS
CRM: BR127 - TEC0712056
Clínica CTO / Rua Dr. Chaves, 1000 - Centro
Tel: 3244-2566 - 2018
Cirurgia Geral
Paciente: João Gomes (16/01/1988)
USC "FAST" - Normal. Indicado:





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Hospital de Emergência e Trauma Dom Luís Gonzaga Fernandes

Diagnóstico

FRATURA DB
petete + clareulo

Paciente)	60 Anos - Socio	Alojamento)	Leito)	Convênio)
Data	Prescrição Médica	Horário	Evolução Médica	
	DIETA GERAL	6		EGB VIGIL EUPNEICO
5/7	DIPIRONA 2 ML EV 6/6H	10		BOA PERFUSAO NOS MMSS E MMII
	TILATIL 1 APM EV 12/12H	10		PELE SEM LESOES
	SF 0.9%1000 ML EV 12/12H	10		IMOBILIZACAO GESSADA
	METOCLOPRAMIDA10 MG EV 8/8H S/N	SN		
	OMEPRAZOL 20 MG VO 7H	8/8		EVOLUI SEM INTERCORRENCIAS
	TRAMAL 100 MG EV 8/8H S/N	SN		
	CCGG SSVV	e		CD AGUARDA CIRURGIA
	ACESSO VENOSO	e		VPM
<p><i>Dr. Aristóteles Quettroz</i> Dr. Aristóteles Quettroz Neto ORTOPEDIA / TRAUMATOLOGIA CIRURGIA OMBRO E COTOVELO CRM 6817 - FET 12832 Clínica CTO - Rua Dr. Chaves Guimarães, 206 Fone: 3341-2586</p>				
<p><i>Dr. Antônio Mello Quettroz Neto</i> ORTOPEDIA / TRAUMATOLOGIA CIRURGIA OMBRO E COTOVELO CRM 6817 - FET 12832 Clínica CTO - Rua Dr. Chaves Guimarães, 206 Fone: 3341-2586</p>				

Dr. Antônio das Graças Quintão Neto
ORTOPEDIA TRAUMATOLOGIA
CIRURGIA OMBRO E COTOVELO
CRM 6817 TEOT 12832
Clínica CTO PRA. D. Chateaubriand, 206
Tel: 3211-1000







**SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA
DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES**



SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM ÁREA AMARELA

BOLETO DE ENFERMAGEM					
NO ME: <i>Edilson olinto</i>	IDADE: <i>30</i>	SEXO: M <input type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	DATA DE NASCIMENTO: / /	às : h	
SETOR: <i>ortopedia</i>	LEITO:				
DIAGNÓSTICO MÉDICO:					
ALERGIAS:	SIM <input type="checkbox"/>	NÃO <input checked="" type="checkbox"/>	QUAIS:		
MEDICAÇÃO CONTÍNUA:	SIM <input type="checkbox"/>	NÃO <input checked="" type="checkbox"/>	QUAIS:		
DOENÇA CRÔNICA:	SIM <input type="checkbox"/>	NÃO <input checked="" type="checkbox"/>	QUAIS:		
PRESENÇA DE ESCARA:	SIM <input type="checkbox"/>	NÃO <input checked="" type="checkbox"/>	LOCAL:		
PRESSÃO ARTERIAL:	HIPOTENSO <input type="checkbox"/>	NORMOPOTENSO <input type="checkbox"/>	HIPERTENSO <input type="checkbox"/>		
SISTEMA NEUROLÓGICO:	CONSCIENTE <input checked="" type="checkbox"/>	INCONSCIENTE <input type="checkbox"/>	ORIENTADO <input type="checkbox"/>		
SISTEMA RESPIRATÓRIO:	DISPÉNICO <input type="checkbox"/>	TAQUIPÊNICO <input type="checkbox"/>	EUPNÉICO <input checked="" type="checkbox"/>	BRADIPNÉICO <input type="checkbox"/>	
SIST. GENITOURINÁRIO (DIURESE)	NORMAL <input checked="" type="checkbox"/>	POLÚRIA <input type="checkbox"/>	OLIGÚRIA <input type="checkbox"/>	SVD <input type="checkbox"/>	
	DUSÚRIA <input type="checkbox"/>	CISTOSTOMIA <input type="checkbox"/>	ANÚRIA <input type="checkbox"/>		
MOBILIDADE:	DEÂMBULA <input type="checkbox"/>	DEÂMBULA C/ APOIO <input type="checkbox"/>	ACAMADO <input type="checkbox"/>	S/ DEFICITE MOTOR <input type="checkbox"/>	
SIST. GAS. RÓNTÉATINAL (DIETA)	TETRAPLEGIA <input type="checkbox"/>	HEMIAPLEGIA <input type="checkbox"/>	PARESIA <input type="checkbox"/>	RESTRITO NO PEITO <input type="checkbox"/>	
	VO <input checked="" type="checkbox"/>	SNG <input type="checkbox"/>	SNE <input type="checkbox"/>		
ESTADO NUTRICIONAL:	NUTRIDO <input checked="" type="checkbox"/>	DESNUTRIDO <input type="checkbox"/>	OBESO <input type="checkbox"/>	CAQUÉTICO <input type="checkbox"/>	
DADOS VITais:	PA: <input type="text"/>	T: <input type="text"/>	FR: <input type="text"/>	FC: <input type="text"/>	PESO: <input type="text"/>

DIAGNÓSTICO DA ENFERMAGEM

DIAGNÓSTICO DA ENFERMADADE		
<input type="checkbox"/>	RISCO DE QUEDA	CD/FR:
<input type="checkbox"/>	RISCO DE ASPIRAÇÃO	CD/FR:
<input checked="" type="checkbox"/>	RISCO DE INFECÇÃO	CD/FR: <i>pele rompida</i>
<input type="checkbox"/>	RISCO DE DESEQUILÍBrio DA TEMPERATURA CORPORAL	CD/FR:
<input type="checkbox"/>	RISCO DE GLICEMIA INSTÁVEL	CD/FR:
<input type="checkbox"/>	RISCO DE RETENÇÃO URINÁRIA	<input type="checkbox"/> RETENÇÃO URINÁRIA
<input type="checkbox"/>	RISCO DE SANGRAMENTO	CD/FR:
<input type="checkbox"/>	NÁUSEA	CD/FR:
<input type="checkbox"/>	DOR AGUDA	<input type="checkbox"/> DOR CRÔNICA
<input type="checkbox"/>	PADRÃO RESPIRATÓRIO INEFICAZ	CD/FR:
<input type="checkbox"/>	MOBILIDADE NO LEITO PREJUDICADA	CD/FR:
<input type="checkbox"/>	DÉFICIT NO AUTO CUIDADO	<input type="checkbox"/> ALIMENTAR-SE
<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> PARA BANHO
<input type="checkbox"/>	INTEGRIDADE DA PELE PREJUDICADA	CD/FR:
<input type="checkbox"/>	RISCO PARA INT. PELE PREJUDICADA	CD/FR:
<input type="checkbox"/>	RISCO DE SÍNDROME DO DESUSO	CD/FR:
<input type="checkbox"/>		CD/FR:
<input type="checkbox"/>		CD/FR:
<input type="checkbox"/>		CD/FR:
<i>Sheyla Almeida F. Fernandes</i> ENFERMEIRA EN.PB. 261168	CD: CARACTERÍSTICA DEFINIDORA	
	FR: FATOR RELACIONADO	

ASSINATURA DO ENFERMEIRO RESPONSÁVEL

PRESCRIÇÃO DE ENFERMAGEM

PRESCRIÇÃO DE ENFERMAGEM	APRAZAMENTO	ASSINATURA
<input type="checkbox"/> MONITORAÇÃO DE SINAIS VITais.	10 22	
<input type="checkbox"/> REALIZAR CONTROLE DE GLICEMIA CAPILAR.		
<input type="checkbox"/> ORIENTAR O PACIENTE A REALIZAR RESPIRAÇÃO PROFUNDA.		
<input type="checkbox"/> INSTALAR CATÉTER DE 02 A DL/MIN OU CONFORME ORIENTAÇÃO MÉDICA.		
<input type="checkbox"/> AVALIAR SINAIS DE INSUFICIÊNCIA RESPIRATÓRIA (RUÍDOS, ESTERTORES E BATIMENTOS DA ASA DO NARIZ).		
<input type="checkbox"/> ASPIRAÇÃO DE VIAS AÉREAS.		
<input type="checkbox"/> POSICIONAR O PACIENTE EM DECUBITO DE 45°.		
<input type="checkbox"/> MANTER A CABEÇA DO PACIENTE LATERALIZADA, QUANDO RECOMENDADO.		
<input checked="" type="checkbox"/> MONITORAR SINAIS E SINTOMAS DE INFECÇÃO (EDMA, HIPEREMIA, CALOR, RUBOR HIPEREMIA).		
<input type="checkbox"/> ASSISTÊNCIA NO AUTOCUIDADO.		
REALIZAR TODOS OS REGISTROS PERTINENTES NO PRONTUÁRIO DO PACIENTE		
<input checked="" type="checkbox"/> RELACIONADOS AOS DIAG. IDENTIFICADOS, AS CONDUTAS TOMADAS PELA EQUIPE E AS REPOSTAS DO PACIENTE.		
	contínuo	
	contínuo	

1188-1193





SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

Ficha de Acolhimento

Nome: Gilmar Almeida	Bairro: Tapera
End: R. N. Serrinha, Convenção 518	Documento de Identificação:
Data de Nascimento: 08/04/86	Data do Atend.: 03-07-16 Hora: 05
Queixa: AC. luto	Documento:
Acidente de trabalho? () Sim () Não	

Classificação de Risco

Nível de consciência: () Bom () Regular () Baixo	Aspecto: () Calmo () Fáceis de dor () Gemente
Frequência respiratória:	Frequência cardíaca:
Pressão arterial:	Temperatura axilar:
Dosagem de HGT:	Mucosas: () Normocorada () Pálida
Deambulação: () Livre () Cadeira de rodas () Maca	

Estratificação

MOD. 110

() Vermelho - atendimento imediato
() Verde - atendimento até 4 horas

() Amarelo - atendimento até 1 hora
atendimento ambulatorial
Enfermeira
CORPO

Assinatura e carimbo do profissional





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Hospital de Emergência e Trauma Dom Luís Gonzaga Fernandes

Diagnóstico

Folha de Tratamento e Evolução

36 (6)

FRATURA DE
posteles + claveta

Assinado eletronicamente por: MARCELO DANTAS LOPES - 12/09/2017 23:28:13
<http://pie.tjpb.jus.br:80/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1709122326472070000009454760>
Número do documento: 1709122326472070000009454760

Núm. 9665404 - Pág. 2



Sistema
Único de
Saúde

Ministério
da
Saúde

**LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO
DE INTERNACÃO HOSPITALAR**

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE

HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUÍZ GONZAGA FERNANDES

2 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE

HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUÍZ GONZAGA FERNANDES

HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUÍZ GONZAGA FERNANDES

TRAUMA DE SANTANA GRANDE - CNES

3 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE

4 - CNES

5 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE

6 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE

7 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE

8 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE

9 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE

10 - NOME DA MÃE OU RESPONSÁVEL

11 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE

12 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE

13 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE

14 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE

15 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE

16 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE

Identificação do Paciente

15 - NOME DO PACIENTE

Gláucio Alinto

6 - NOME PRONOMÉTRICO

Gláucio

7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)

8 - DATA DE Nascimento

08/08/19

9 - SEXO

Masc. Fem.

10 - NOME DA MÃE OU RESPONSÁVEL

11 - TELEFONE DE CONTATO

DDD N° DO TELEFONE

12 - ENDEREÇO (RUA/ES/BAIRRO)

13 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA

14 - COD. IBGE MUNICÍPIO

15 - CEP

17 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

traume no joelho (D) e ombro (E)
acidente de moto.
Dor + inchaço
permanente.

18 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNACÃO

MEC. Ho curingas

19 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)

Anamnese + ex. Físico

20 - DIAGNÓSTICO INICIAL

21 - CID 10 PRINCIPAL

22 - CID 10 SECUNDÁRIO

23 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS

fx pativa (D) + fx clavícula (E)

PROCEDIMENTO SOLICITADO

24 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO

25 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

26 - CLÍNICA

27 - CARÁTER DA INTERNACÃO

28 - DOCUMENTO

29 - N° DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

30 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

31 - DATA DA SOLICITAÇÃO

32 - ASSINATURA E CARIMBO (N° DO REGISTRO DO CONSELHO)

03/07/16

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIA)

33 - () ACIDENTE DE TRÂNSITO

36 - CNPJ DA SEGURADORA

37 - N° DO SEGURO

38 - SÉRIE

34 - () ACIDENTE TRABALHO TÍPICO

39 - CNPJ EMPRESA

40 - CNAE DA EMPRESA

41 - CBOR

35 - () ACIDENTE TRABALHO TRAJETO

42 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

() EMPREGADO () EMPREGADOR

() AUTÔNOMO () DESEMPREGADO

() APOSENTADO () NÃO SEGURADO

AUTORIZAÇÃO

43 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

44 - CÓD. ÓRGÃO EMISSOR

49 - N° DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNACÃO HOSPITALAR

45 - DOCUMENTO

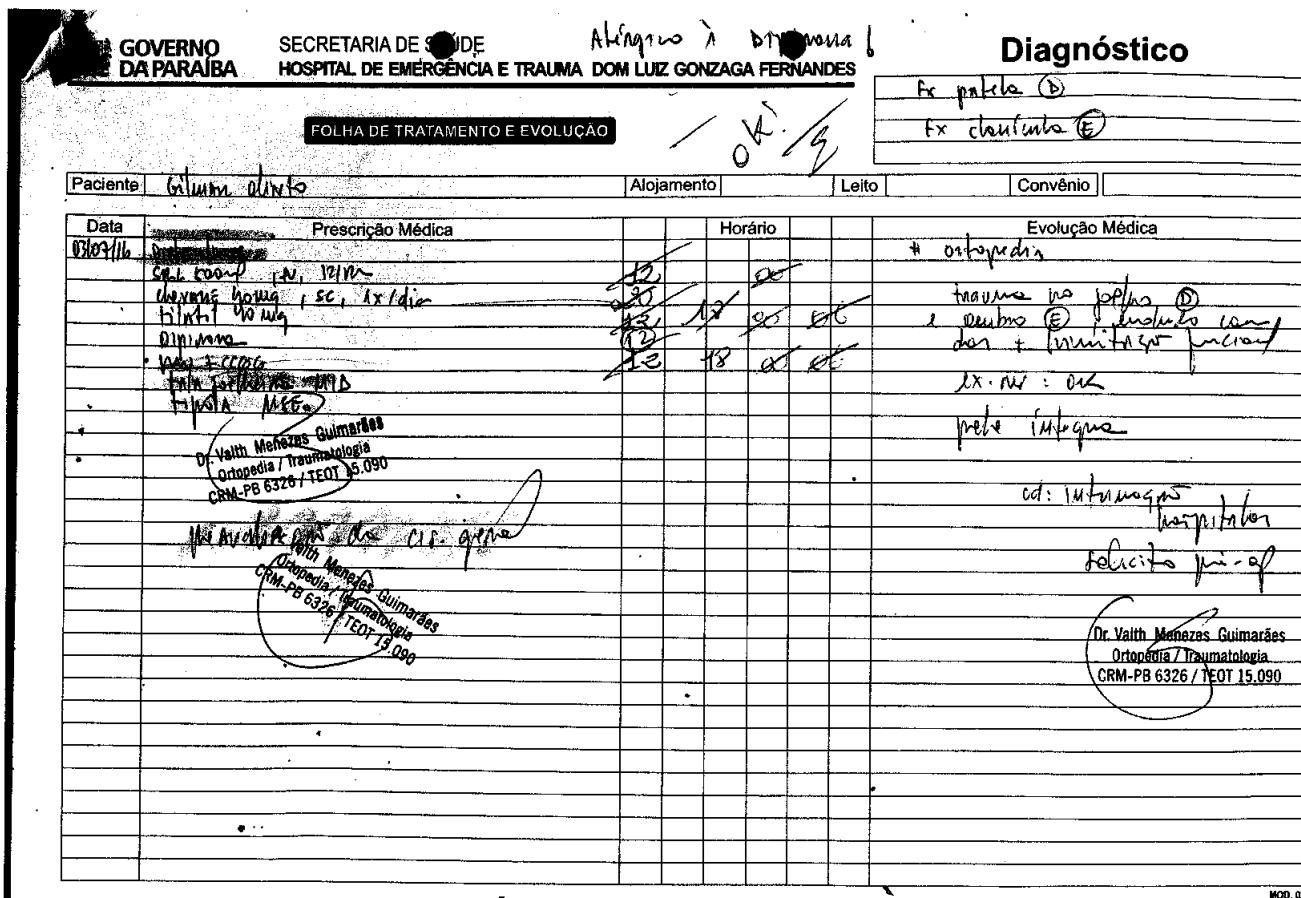
46 - N° DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

() CNS () CPF

47 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

48 - ASSINATURA E CARIMBO (N° DO REGISTRO DO CONSELHO)

MOD. 009



Assinado eletronicamente por: MARCELO DANTAS LOPES - 12/09/2017 23:28:13
<http://pj.e-justice.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1709122326472070000009454760>
Número do documento: 1709122326472070000009454760

Núm. 9665404 - Pág. 4





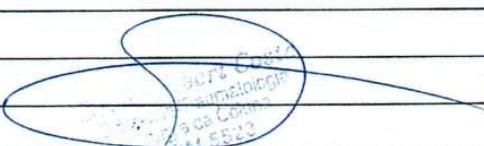
GOVERNO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL DE QUEIMADAS

RELATÓRIO DE CIRURGIA

Nome do Paciente	Cecília Oliveira		Nº do Prontuário
Data da Cirurgia	08/07/16	Enf.	Leito
Cirurgião	Dr. Sérgio de Costa		
2º Auxiliar	3º Auxiliar	1º Auxiliar	Instrumentador
Anestesia	Dr. Wandeeley	Tipo de Anestesia	
Diagnóstico Pré-Operatório	Tx de fistula		
Tipo de Cirurgia	Osteosíntese e g/fx de fistula		
Óstico Pós-Operatório	O mesmo		
Relatório imediato do Patologista	não		
Exame Radiológico no Ato	não		
Acidente Durante a Cirurgia	não		

DESCRIÇÃO DA CIRURGIA

Via de Acesso - Tática e Técnica - Ligaduras - Drenagem - Sutura - Material Empregado - Aspectos Viscerais
1 - Fazente os decessos da f sub amea
2 - Preparo + fute sec p/ir
3 - Colmo + fute sec t/ir
4 - futeira no sujeira exterior do
5 - Drenagem p/ placas
6 - futeira + fixação c/ 2 fios de
Kirschner + 01 fio de Parafuso
7 - futeira p/ placas
8 - Encerrado.

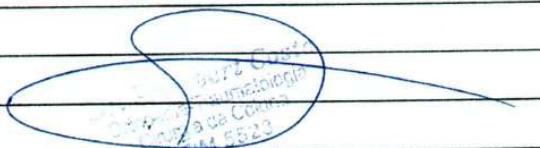


Data da Cirurgia 08/07/16	Enf.	Leito
Cirurgião Dr. SCHUBERT CORRÊA	1º Auxiliar	
2º Auxiliar	3º Auxiliar	Instrumentador
Anestesia Dr. Wadefey	Tipo de Anestesia Rágua	
Diagnóstico Pré-Operatório Fractura de fíbula.		
Tipo de Cirurgia Osteosíntese de fíbula		
Pós-Operatório O mesmo		
Relatório imediato do Patologista não		
Exame Radiológico no Ato não		
Acidente Durante a Cirurgia não		

DESCRÍÇÃO DA CIRURGIA

Via de Acesso - Tática e Técnica - Ligaduras - Drenagem - Sutura - Material Empregado - Aspectos Viscerais

- 1 - Fazente em decubito dorsal sob anestesia
- 2 - Incisão + ponte secc p/ vena
- 3 - Colutorio + irrigação com tectólio
- 4 - Sutura em súp. anterior do joelho
- 5 - Drenagem por placas
- 6 - Fixação + fixação de 2 fios de Kirschner + osteosíntese de Paula
- 7 - sutura por placas
- 8 - Encerrado.



	DIETA GERAL	et		
7/7	DIPIRONA 2 ML EV 6/6H	et	18	26
	TILATIL 1 APM EV 12/12H	12		26
	S F 0.9 %1000 ML EV 12/12H		et	26
	METOCLOPRAMIDA10 MG EV 8/8H S/N			
	OMEPRAZOL 20 MG VO 7H	OT		
	TRAMAL 100 MG EV 8/8H S/N			
	CCGG SSVV			
	ACESSO VENOSO			
	<i>p/ hospital de Almeida</i>			
	Dr. Antônio Cezar Chieroz Neto CRM: 123456 CRF: 123456 CIC: 123456 Tel: 3341-2300			



- 2- "Hochzeit + Kinder sind keine
Fakten" (W) Bezeichner zu Dokument
3- Stellenen der Menge unter den
Sachen
- 4- Der Auftrag ist klar
5- Ich schreibe + sprach ich Lieder der
Fischer + ich habe sie ausgespielt
- 2- Ich kann Wörter
8- Gemeinsame

2017-09-12 23:28:13
Assinado eletronicamente por: MARCELO DANTAS LOPES - 12/09/2017 23:28:13
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1709122326472070000009454760
Número do documento: 1709122326472070000009454760



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA
DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

Receituário Simples

Celaia de b

Fx poteles + clavos

II hospital

Acervador

Dr. Aristóteles Queiroz Neto
ORTOPEDIA TRAUMATOLOGIA
CIRURGIA OMBRO E COTOVELO
CRM 6817 TEOT 12637
Clinica CTO / Rua Dr. Chateaubriand, 206
Tel 3241-2566

MOD. 001

6/2/16

_____ / _____
Data

_____ / _____
Médico





GOVERNO
DA PARAÍBA

SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL DISTRITAL DE QUEIMADAS
Dr. Patrício Leal de Melo

Diagnóstico

Fractura fêmur

Folha de Tratamento e Evolução

PACIENTE:	ENFERMARIA:	LEITO:	CONVÉNIO:
<i>Franco</i>	<i>10</i>	<i>2</i>	<i>SUS</i>
Data	Prescrição Médica	Horário	Evolução Médica
08/07/16	1 - Banda férula apri e férula antebraço 2 - Etodolac 1000mg 01 96 50% creme xero 20g 28/07/16 3 - Cefazolina 1g 08/07/16	10	<i>Fractura fêmur</i> <i>Fractura fêmur</i>
	4 - Diprospan 10mg cr 06/08/16	10	<i>Fractura fêmur</i>
	5 - Diclofenac 100mg cr 07/07/16	06	<i>Fractura fêmur</i>
	6 - Litalol 1x50mg 12/07/16	06	<i>Fractura fêmur</i> <i>Fractura fêmur</i>
	7 - Oclacitinib 20mg cr 07/07/16	06	<i>Fractura fêmur</i>
09/07/16	<i>Alto fígado</i> <i>Fractura fêmur</i>	06	<i>Fractura fêmur</i>



TAPEROA
CNPJ...: 34028316374453 Tel.:
Ins Est.: 160745500

- PB

COMPROVANTE DO CLIENTE

Cliente.....: SEGURADORA LIDER CONSUR SEGU
CNPJ/CPF.....: 09246608000104
Doc. Post.....: 226565832
Contrato...: 9912280636 Cod. Adm.: 11205709
Cartao...: 62267655

Movimento...: 16/03/2017 Hora.....: 15:40:18
Caixa...: 80165268 Matricula...: 84786868
Lancamento.: 014 Atendimento: 00002
Modalidade.: A Faturar ID Triquete.: 1276510302

DESCRICAO	QTD.	PRECO(R\$)
SEGURO DPVAT	1	21,75+
Valor do Porte(R\$)...	21,75	
CNPJ/CPF Remet.	06944425424	
Nome Remetente.	GILMAR OLINTO	
Endereco Remet.	RUA JOSE GENUINO DE QUEIRO	
Cont. Endereco..	Z, SN CASA - ALTO	
Cep Remetente..	58660-000	
Cidade Remet...	TAPEROA	
UF Remet.....	PB	
SEDEX DPVAT ESPELHO	1	35,52+
Valor do Porte(R\$)...	35,52	
Cep Destino:	20031-205 (RJ)	
Peso real (KG).....	0,080	
Peso Tarifado:.....	0,080	
OBJETO.....	SN638604679BR	

Obj Postado apos horario lim post ag. DH (Depois da Hora)

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 57,27

Valor Declarado nao solicitado(R\$)
No caso de objeto com valor,
utilize o servico adicional de valor declarado.

A FATARAR

Reconheco a prestacao do(s) servico(s) acima
prestado(s), o(s) qual (is) pagarei mediante
apresentacao de fatura. Os valores constantes
deste comprovante poderao sofrer variacoes de
acordo com as clausulas contratuais

Nome: RG:
Ass. Responsavel.....

Obj Postado apos horario lim post ag. DH (Depois da Hora)

SERV. POSTAL: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

CAC - Capitais e Regioes Metrop. 30030100
Demais Localidades: 0800/257282 Sugestoes e
Reclamacoes: 08007250100-www.correios.com.br

VIA-CLIENTE

SARA 7.7.02





Rio de Janeiro, 05 de Abril de 2017

Carta nº: 10780695

A/C: GILMAR OLINTO

Sinistro/Aviso Sinistro Líder: 3170186034 ASL-0127338/17

Vitima: GILMAR OLINTO

Data Acidente: 03/07/2016

Natureza: INVALIDEZ

Procurador:

Ref.: AVISO DE SINISTRO

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que consta em nossos registros, a abertura do pedido de indenização.

Para acompanhar o seu processo, acesse o site www.seguradoralider.com.br, ou ligue para a SAC DPVAT 0800 022 12 04.

Para fazer a consulta, tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário. Ao digitar qualquer um desses números no site www.seguradoralider.com.br, não utilize barras, pontos ou traços.

Outras informações importantes sobre o seu pedido de indenização:

- O prazo para recebimento da indenização é de até 30 dias. Durante a análise do seu pedido, podem ser solicitados documentos ou informações complementares.
- Quando isso ocorre, o prazo de 30 dias é interrompido e se reinicia a partir da apresentação dos documentos ou das informações complementares.
- O Valor da garantia é de R\$ 13.500,00 para a Natureza Morte, até R\$ 2.700,00 para reembolso de despesas médicas para a Natureza DAMS, e, para Natureza de Invalidez, é proporcionalmente ao grau da lesão sofrida e, na forma da lei, pode alcançar o limite máximo de R\$ 13.500,00.

ATENÇÃO:

Você não precisa recorrer a intermediários para solicitar ou receber a indenização do Seguro DPVAT. Acompanhe seu processo do inicio ao fim e cuide você mesmo do recebimento da indenização. É SIMPLES E FÁCIL!

Solicitamos que os documentos sejam encaminhados à SEGURADORA LIDER DPVAT - REGULAÇÃO onde o sinistro foi cadastrado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder DPVAT

CERTIDÃO-

Certifico e dou fé que não existe ação judicial tramitando, ou mesmo tramitou no Sistema de Controle de Processos do TJPB envolvendo as partes referidas na petição Inicial.

O referido é verdade e dou fé.

Taperoá, 13 de setembro de 2017

Thiago Cavalcante Moreira
-Técnico Judiciário-



Assinado eletronicamente por: THIAGO CAVALCANTE MOREIRA - 13/09/2017 08:33:59
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1709130833591710000009456082>
Número do documento: 1709130833591710000009456082

Num. 9666761 - Pág. 1



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE TAPEROÁ
VARA ÚNICA**

Fórum Desembargador Manoel Taigy Filho
Rua João Suassuna, s/n, Centro, Taperoá-PB, CEP 58680-000
Fone: (83) 3463-2226 / Email: ter.1vara@tjpb.jus.br

S E N T E N Ç A

Processo n.º 0800492-90.2017.815.0091.

Autor: Gilmar Olinto.

Advogado(a): Dr. Marcelo Dantas Lopes (OAB/PB n. 18.446)

Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A.

Vistos.

Defiro a gratuidade judiciária requerida (art. 99, §§2º e 3º, CPC).

Trata-se de ação de cobrança de indenização do Seguro DPVAT.

A jurisprudência dominante exige a comprovação de prévio requerimento administrativo e o correspondente indeferimento para que reste configurado o interesse processual.

Ilustrativamente:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE DE TRÂNSITO. SEGURO DPVAT. SENTENÇA QUE EXTINGUIU O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. NECESSIDADE. PRECEDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EXARADO EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL. AÇÃO AJUIZADA DEPOIS DO JULGAMENTO DO ARRESTO PARADIGMA. INAPLICABILIDADE DA REGRa DE TRANSIÇÃO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. "Esta corte já firmou entendimento no sentido de que o estabelecimento de condições para o exercício do direito de ação é compatível com o princípio do livre acesso ao Poder Judiciário, previsto no artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal. A ameaça ou lesão a direito aptas a ensejarem a necessidade de manifestação judiciária do estado só se caracterizam após o prévio requerimento administrativo, o qual não se confunde com o esgotamento das instâncias administrativas, consoante firmado pelo plenário da corte no julgamento de repercussão geral reconhecida nos autos do RE 631.240, Rel. Min. Roberto Barroso." (STF RE 839.353 MA, Relator: Min. Luiz Fux, data de julgamento: 04/02/2015, data de publicação: DJE-026 divulg. 06/02/2015 e public. 09/02/2015). (TJPB, APL 0010339-16.2015.815.2001, Primeira Câmara Especializada Cível, Rel. Des. Leandro dos Santos, DJPB 03/04/2017, p. 8).



AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE EM VIRTUDE DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. SENTENÇA QUE EXTINGUIU O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. APELAÇÃO. AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. NECESSIDADE. PRECEDENTE DO STF. PEDIDO ADMINISTRATIVO NÃO DEMONSTRADO. AUSÊNCIA DE PRETENSÃO RESISTIDA APTA A JUSTIFICAR A PROPOSITURA DA AÇÃO. DESPROVIMENTO DO RECURSO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. “Esta Corte já firmou entendimento no sentido de que o estabelecimento de condições para o exercício do direito de ação é compatível com o princípio do livre acesso ao Poder Judiciário, previsto no artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal. A ameaça ou lesão a direito aptas a ensejarem a necessidade de manifestação judiciária do Estado só se caracterizam após o prévio requerimento administrativo, o qual não se confunde com o esgotamento das instâncias administrativas, consoante firmado pelo Plenário da Corte no julgamento de repercussão geral reconhecida nos autos do RE 631.240, Rel. Min. Roberto Barroso” (STF. RE: 839353 MA, Relator: Min. LUIZ FUX, Data de Julgamento: 04/02/ 2015, Data de Publicação: DJe-026 DIVULG 06/02/2015 PUBLIC 09/02/2015) (TJPB, APL 0040819-50.2010.815.2001, Quarta Câmara Especializada Cível, Rel. Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira, DJPB 24/03/2017, p. 16).

No mesmo sentido: TJPB, APL 0020823-61.2013.815.2001, Terceira Câmara Especializada Cível, Rel^a Des^a Maria das Graças Morais Guedes, DJPB 11/04/2017, p. 14; e TJPB, APL 0002391-51.2014.815.2003, Segunda Câmara Especializada Cível, Rel. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho, DJPB 11/04/2017, p. 10).

A manifestação administrativa da seguradora encartada nestes autos ao ID n.9665411 – p.2 indica que **NÃO HOUVE INDEFERIMENTO ADMINISTRATIVO, MAS INDICAÇÃO DE PROCESSAMENTO DO PEDIDO INDENIZATÓRIO.**

Verifica-se, na espécie, que o documento denominado “autorização de pagamento”, a declaração de inexistência de laudo do IML, a comprovação de ato declaratório e a declaração do proprietário do veículo foram apresentadas com página faltante, tendo a seguradora concedido o prazo de 180 dias para correção das falhas, não havendo, portanto, indeferimento administrativo previamente ao ajuizamento desta ação.

Consigno, por fim, não ser o caso de intimação do autor para comprovar o prévio requerimento administrativo e correspondente indeferimento, nos moldes do art. 321 do CPC, porquanto os documentos já encartados nos autos indicam, sem qualquer dúvida, que não houve recusa administrativa de pagamento até o presente momento, de modo que essa diligência seria inútil, servindo tão somente para retardar a prestação jurisdicional.

Posto isso, nos moldes do art. 485, I, c/c art. 330, III, do CPC, **INDEFIRO A INICIAL, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO POR FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL, e condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, observada a suspensão de exigibilidade de que trata o art. 98, §3º, do CPC, por ser beneficiária da gratuidade judiciária.**

Dispensada a publicação no Diário da Justiça Eletrônico (art. 5º, *caput*, da Lei Federal n.º 11.419/2006¹).

Intime-se a parte autora, somente por intermédio de seu advogado (expediente eletrônico). Decorrido o prazo recursal sem manifestação, certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se, independentemente de nova conclusão.



Cumpra-se.

Taperoá/PB, data do registro eletrônico.

Rodrigo Augusto Gomes Brito Vital da Costa

Juiz de Direito

(Assinado eletronicamente)

1Art. 5º. As intimações serão feitas por meio eletrônico em portal próprio aos que se cadastrarem na forma do art. 2º desta Lei, dispensando-se a publicação no órgão oficial, inclusive eletrônico.



Assinado eletronicamente por: RODRIGO AUGUSTO GOMES BRITO VITAL DA COSTA - 15/06/2018 13:03:05
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18061513030311700000013043573>
Número do documento: 18061513030311700000013043573

Num. 13354866 - Pág. 3



**Vara Única de Taperoá
R JOÃO SUASSUNA, S/N, CENTRO, TAPEROÁ - PB - CEP: 58680-000**

Nº do processo: 0800492-90.2017.8.15.0091

Classe: PROCEDIMENTO COMUM (7)

Assunto(s): [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O MM. Juiz de Direito da vara supra manda ao ao oficial de justiça, a quem este for entregue, que em cumprimento a este, intime o(a) advogado(a) por todo o conteúdo da Sentença ID 13354866.

Prazo: 15 dias

Advogado: MARCELO DANTAS LOPES OAB: PB18446 Endereço: desconhecido

TAPEROÁ, em 28 de novembro de 2018.

De ordem, PATRICIA GOMES BEZERRA DA COSTA
Técnica Judiciária



Assinado eletronicamente por: PATRICIA GOMES BEZERRA DA COSTA - 28/11/2018 15:04:26
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18112815042582800000017554898>
Número do documento: 18112815042582800000017554898

Num. 18037461 - Pág. 1

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA COMARCA DE TAPEROÁ - PB.

Autos: 0800492-90.2017.8.15.0091

GILMAR OLINTO, já devidamente qualificado no Processo n° **0800492-90.2017.8.15.0091**, por intermédio de seus procuradores e advogados infra-assinados, inconformada, data vénia, com a respeitável decisão prolatada no processo em epígrafe, vem, perante Vossa Excelência, interpor o presente **RECURSO DE APELAÇÃO**, requerendo a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, com fulcro no que preceitua o artigo 1009 e seguintes do NCPC.

Requer ainda, com base no que preceitua os artigos 4º e 9º da Lei N°. 1.060/1950, que o presente recurso seja recebido com os benefícios da justiça gratuita, uma vez que a Apelante não dispõe de condições financeiras de arcar com as custas processuais sem prejudicar o próprio sustento.

Nestes Termos,

P. deferimento.

Taperoá, 26 DE JANEIRO DE 2019.

MARCELO DANTAS LOPES
Advogado OAB/PB 18.446

EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

Apelante: GILMAR OLINTO

Autos: 0800492-90.2017.8.15.0091

Comarca de Origem: Taperoá/PB

RAZÕES DO APELANTE

**Colenda Turma Julgadora,
Eminente Relator,**

Merce reforma total a sentença proferida pelo MM. Juiz de Primeiro Grau, tendo em vista ter contrariado frontalmente os princípios constitucionais **DO LIVRE ACESSO A JUSTIÇA E DA INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO ESTABELECIDOS** no artigo 5º, inciso XXXV da Constituição Federal.

Outrossim, Nobres Julgadores, **O APELANTE ciente de seu direito ingressou com o pedido administrativo com toda a documentação exigida pela a apelada para obter o seguro DPVAT NO QUAL FAZ JUS como o Boletim de Ocorrência (BO), o Prontuário Médico e o Laudo Pericial, tendo O PRESENTE PEDIDO POSTERGADO POR DIVERSAS VEZES SEM NENHUMA JUSTIFICATIVA PLAUSÍVEL PELA A DEMANDADA, conforme carta da seguradora acostada nos autos. PASMEM! PERDÃO EXCELÊNCIAS.**

NESTA ESTEIRA, O APELANTE RECEBIA AS CARTAS DA APELADA E O MESMO RESPONDIA A TODAS, CONTUDO A APELADA POSTERGA O TEMPO TODO EXIGIDO



DOCUMENTOS TOTALMENTE DESNECESSÁRIOS.

Logo, Nobres Julgadores, O APELANTE REALIZOU O DEVIDO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO CONTUDO NUNCA OBTEVE RESPOSTA ACERCA DO SEU DIREITO DE RECEBER O SEGURO DPVAT, MESMO O APELANTE RESPONDENDO AS EXIGÊNCIAS DA APELADA POR DIVERSAS VEZES. LAMENTÁVEL! PERDÃO EXCELÊNCIA.

VISLUMBRA-SE QUE A RÉ BUSCA A TODO INSTANTE É POSTERGAR O MÁXIMO O DIREITO DA AUTORA.

NESTE CONTEXTO, NOBRES JULGADORES, O DOUTO JUIZ A QUO EXTINGUIU O PRESENTE FEITO SOB ALEGAÇÃO DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR, MESMO ESTANDO INCLUSO O PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO COMO DETERMINA A ATUAL JURISPRUDÊNCIA.

DATA MAXIMA VÊNIA, A ATUAL JURISPRUDÊNCIA NÃO DETERMINA O COMPLEMENTO/EXAURIMENTO, MAS SIM NO PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO, O QUE FOI FEITO PELA A APELANTE.

LOGO, ANTE AO PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO COMO DETERMINA A JURISPRUDÊNCIA ATUAL O APELANTE REQUER A REFORMA DA REFERIDA SENTENÇA.

1. BREVE ESBOCO DA LIDE

A Parte Apelante ajuizou a presente demanda pleiteando junto ao Poder Judiciário a indenização do seguro obrigatório DPVAT decorrente de acidente de trânsito.

Nisto, Nobres Desembargadores, a petição inicial foi devidamente instruída com os documentos necessários para concessão da indenização do seguro obrigatório DPVAT como o Boletim de Ocorrência, Prontuário médico, documento do carro, certidão de óbito, laudo tanatológico, inquérito policial e outros documentos, bem como, **A JUNTADA DO PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO.**

Necessário se faz dizer que **O PRESENTE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO FOI ACOMPANHADO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A CONCESSÃO COMO BOLETIM DE OCORRÊNCIA, PRONTUÁRIO MÉDICO** e outros documentos.

Desta feita, o juízo a quo **EXTINGUIU O FEITO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR, MESMO TENDO O APELANTE REALIZADO O PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO.**

REITERA A AUTORA ORA APELANTE QUE ATÉ O PRESENTE MOMENTO NÃO RECEBEU NENHUMA COMUNICAÇÃO ACERCA DO SEGURO DPVAT NO QUAL POSSUI DIREITO.

Assim, Nobres Desembargadores, já encontra-se pacificado na jurisprudência pátria o entendimento **da exigência de prévio requerimento administrativo** como condição ao ajuizamento de ação para a obtenção da indenização referente ao **SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT, MAS NÃO O COMPLEMENTO/EXAURIMENTO SOB PENA DE AFRONTA A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO LIVRE ACESSO A JUSTIÇA E O PRINCÍPIO DA**



INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO.

O COMPLEMENTO/EXAURIMENTO DA ESFERA ADMINISTRATIVA NÃO SE COADUNA COM A GARANTIA CONSTITUCIONAL (art. 5º XXXV) de que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito.

O COMPLEMENTO/EXAURIMENTO da via administrativa há de ser uma **OPÇÃO LIVRE** do administrado, e não uma **IMPOSIÇÃO DA LEI** ou de qualquer OUTRO ato administrativo, destarte, ante PRESENÇA DO PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO O JUÍZO A QUO EXTINGUIU O PROCESSO SOB ALEGAÇÃO DA FALTA DE INTERESSE DE AGIR, ANTE AUSÊNCIA DO COMPLEMENTO/ EXAURIMENTO.

Acontece, Nobres Julgadores que NÃO PODE SE COMPELIR A PARTE AUTORA A REALIZA O COMPLEMENTO/EXAURIMENTO ADMINISTRATIVO JUNTO A PARTE RÉ, POIS SE ASSIM QUISESSE NÃO AJUIZARIA A PRESENTE AÇÃO NO PODER JUDICIÁRIO.

Nesta senda, entendeu o Juízo A Quo que É NECESSÁRIO O EXAURIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PARA SE DÁ O DEVIDO PROSSEGUIMENTO DO FEITO ADMITIDO A JÁ BATIDA ALEGAÇÃO DA FALTA DE INTERESSE DE AGIR MESMO COM PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO E OS DOCUMENTOS COLACIONADOS NOS AUTOS.

Inconformado com a sentença monocrática, a parte autora interpõe a presente Apelação, com vistas à reforma total da sentença de 1.º Grau, com suporte nas razões a seguir expostas.

2. Dos Pressupostos de Admissibilidade e a sua Tempestividade

A intimação do apelante se deu por meio da plataforma PJE no dia 10/12/2018, devendo-se considerar os prazos processuais só devem ser contados a partir do primeiro dia útil seguinte, tendo o prazo fatal no dia 31/01/2018.

Logo, o presente recurso ENCONTRA-SE plenamente tempestivo.

Acerca das custas e emolumentos recursais, salienta o apelante que não possui meios de arcar com as mesmas sem prejuízo de sua própria subsistência e de sua família, logo, requer o deferimento da assistência judiciária gratuita nos termos da Lei nº 1060/50.

Os demais pressupostos intrínsecos e extrínsecos do Recurso de Apelação estão plenamente preenchidos.

3. Do Mérito

A decisão do juízo a quo não deve ser mantida, porquanto está em desconformidade com os dispositivos legais e constitucionais, como se vê O **COMPLEMENTO/EXAURIMENTO** pela via administrativa há de ser uma **OPÇÃO LIVRE** do administrado, e não uma **IMPOSIÇÃO DA LEI** ou de qualquer ato administrativo. Vejamos as jurisprudências sobre a matéria:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE DE TRÂNSITO. SEGURO DPVAT. SENTENÇA QUE EXTINGUIU O FEITO EM RESOLUÇÃO DO MÉRITO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. NECESSIDADE. PRECEDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EXARADO EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL. AÇÃO AJUIZADA DEPOIS DO JULGAMENTO DO ARRESTO PARADIGMA. INAPLICABILIDADE DA REGRA DE TRANSIÇÃO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. “Esta



corte já firmou entendimento no sentido de que o estabelecimento de condições para o exercício do direito de ação é compatível com o princípio do livre acesso ao Poder Judiciário, previsto no artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal. A ameaça ou lesão a direito aptas a ensejarem a necessidade de manifestação judiciária do estado só se caracterizam após o prévio requerimento administrativo, o qual não se confunde com o esgotamento das instâncias administrativas, consoante firmado pelo plenário da corte no julgamento de repercussão geral reconhecida nos autos do RE631.240, Rel. Min. Roberto Barroso. ” (STF RE 839.353 MA, Relator: Min. Luiz Fux, data de julgamento: 04/02/2015, data de publicação: DJE-026 divulg. 06/02/2015 e public. 09/02/2015). (TJPB, APL 0010339-16.2015.815.2001, Primeira Câmara Especializada Cível, Rel. Des. Leandro dos Santos, DJPB 03/04/2017, p. 8).

AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE EM VIRTUDE DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. SENTENÇA QUE EXTINGUIU O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. APELAÇÃO. AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. NECESSIDADE. PRECEDENTE DO STF. PEDIDO ADMINISTRATIVO NÃO DEMONSTRADO. AUSÊNCIA DE PRETENSÃO RESISTIDA APTA A JUSTIFICAR A PROPOSITURA DA AÇÃO. DESPROVIMENTO DO RECURSO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. “Esta Corte já firmou entendimento no sentido de que o estabelecimento de condições para o exercício do direito de ação é compatível com o princípio do livre acesso ao Poder Judiciário, previsto no artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal. A ameaça ou lesão a direito aptas a ensejarem a necessidade de manifestação judiciária do Estado só se caracterizam após o prévio requerimento administrativo, o qual não se confunde com o esgotamento das instâncias administrativas, consoante firmado pelo Plenário da Corte no julgamento de repercussão geral reconhecida nos autos do RE 631.240, Rel. Min. Roberto Barroso” (STF. RE: 839353 MA, Relator: Min. LUIZ FUX, Data de Julgamento: 04/02/ 2015, Data de Publicação: DJe-026 DIVULG 06/02/2015 PUBLICADO 09/02/2015) (TJPB, APL 0040819-50.2010.815.2001, Quarta Câmara Especializada Cível, Rel. Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira, DJPB 24/03/2017, p. 16).

Reitero que O APELANTE NÃO PODE SE COMPELIDO AO ESGOTAMENTO DA ESFERA ADMINISTRATIVA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT.

Outrossim, extinguindo o processo sem resolução ao mérito pela AUSÊNCIA DE ESGOTAMENTO DA COMPROVAÇÃO DO PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO É UMA AFRONTA AOS PRINCIPIOS CONSTITUCIONAIS PROCESSUAIS DO LIVRE ACESSO A JUSTIÇA E DA INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO.

4. Das Razões Recursais

Como já mencionado, Nobres Julgadores, a presente causa versa sobre a cobrança do Seguro Obrigatório DPVAT no qual o juízo a quo que EXTINGUIU O FEITO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR, EXIGINDO O COMPLEMENTO/ESGOTAMENTO DA ESFERA ADMINISTRATIVA MESMO TENDO O APELANTE REALIZADO O PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO COMO DETERMINA A ATUAL JURISPRUDÊNCIA.

Oportuno dizer que, felizmente, a jurisprudência pátria, aplicando o princípio da inafastabilidade da apreciação pelo Poder Judiciário, previsto no artigo 5º, inciso XXXV, da



Constituição Federal, não vacila em afastar O COMPLEMENTO/ESGOTAMENTO DO prévio requerimento administrativo.

A autora BUSCA APENAS A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL APÓS O PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO, DA MELHOR FORMA PREVISTA EM LEI E ACEITA PELOS TRIBUNAIS PÁTRIOS.

No caso dos autos, é de ser afastada a carência de ação por ausência de interesse de agir, uma vez que O APELANTE REQUEREU O PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO NÃO OBTENDO SEQUER RESPOSTA.

A exigência de COMPLEMENTAÇÃO/ESGOTAMENTO do prévio requerimento administrativo, como condição ao ajuizamento de ação judicial para a obtenção do seguro DPVAT, NÃO SE COADUNA COM A GARANTIA CONSTITUCIONAL (art. 5º, XXXV) de que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito.

Destarte, espera e confia, data vénia, que seu **legítimo direito** não seja excluído da apreciação do Poder Judiciário.

5. Da Carta Negativa da Apelada

Nobres Julgadores, caso a presente argumentação seja SUPERADA, requer que seja determinado ao juízo a quo o prosseguimento do feito diante da CARTA NEGATIVA DA PROMOVIDA, acostada na presente apelação (DOC.1).

O presente requerimento encontra-se alicerçado nos princípios de celeridade e economia processual.

É o requerido

6 - Dos Pedidos Recursais

*Por todo o exposto, pelo que consta dos autos e pelo que será suprido pelos DD. Julgadores requer seja o presente recurso **CONHECIDO** e **PROVIDO, para ANULAR** a r. sentença que extinguiu o feito sem resolução do mérito, afastando a necessidade **DE COMPLEMENTAÇÃO/ EXAURIMENTO/ESGOTAMENTO** do requerimento administrativo e determinando o retorno dos autos ao E. Juízo de origem, a fim de que se dê prosseguimento ao feito, sob pena de afronta os princípios do livre acesso à justiça e o da inafastabilidade da jurisdição.*

Subsidiariamente, Nobres Julgadores, caso superada a argumentação supra e diante da carta negativa da apelada, bem como, alicerçado nos princípios processuais de economia e celeridade processual requer que seja determinado ao juízo a quo o prosseguimento do feito como medida da mais lídima justiça.

Nestes precisos termos, pede e confia no deferimento.

Taperoá, 26 de Janeiro de 2019.

MARCELO DANTAS LOPES



Assinado eletronicamente por: MARCELO DANTAS LOPES - 26/01/2019 22:58:50
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012622584812400000018341103>
Número do documento: 19012622584812400000018341103

Num. 18848002 - Pág. 5

Advogado OAB/PB 18.446



Assinado eletronicamente por: MARCELO DANTAS LOPES - 26/01/2019 22:58:50
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012622584812400000018341103>
Número do documento: 19012622584812400000018341103

Num. 18848002 - Pág. 6

carta negativa da promovida



Assinado eletronicamente por: MARCELO DANTAS LOPES - 26/01/2019 23:02:07
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012623020547000000018341117>
Número do documento: 19012623020547000000018341117

Num. 18848017 - Pág. 1

Rio de Janeiro, 02 de Outubro de 2017

Carta nº 11741664

a/c: GILMAR OLINTO

Sinistro: 3170186034 ASL-0127338/17
Vitima: GILMAR OLINTO
Data Acidente: 03/07/2016
Natureza: INVALIDEZ
Procurador:

Assunto: NEGATIVA POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Até a presente data, não recebemos a documentação complementar solicitada para prosseguimento da análise do seu pedido de indenização DPVAT, nem qualquer manifestação no sentido de que estivessem sendo tomadas providências para sua obtenção.

Tendo em vista que a(s) pendência(s) indicadas não foi(ram) sanada(s), e não houve qualquer nova manifestação sua nesse processo de sinistro por um período superior a 180 dias, informamos que a análise do seu pedido de indenização DPVAT foi finalizada com a recusa da indenização por falta de comprovação documental da cobertura para o sinistro.

A documentação original permanecerá arquivada, podendo ser retirada pelo senhor(a), ou por procurador devidamente constituído para este fim, conforme instruções contidas em nosso site www.seguradoralider.com.br.

Em caso de dúvida, favor acessar nosso site ou entrar em contato conosco gratuitamente por meio do SAC 0800 022 12 04.

Atenciosamente.

Seguradora Líder-DPVAT





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE TAPEROÁ
VARA ÚNICA**

Fórum Desembargador Manoel Taigy Filho
Rua João Suassuna, s/n, Centro, Taperoá-PB, CEP 58680-000
Fone: (83) 3463-2226 / E-mail: ter.1vara@tjpb.jus.br

0800492-90.2017.8.15.0091

Certidão

Certifico que, nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito em Substituição Cumulativa desta Comarca.

O referido é verdade, dou fé.

Taperoá/PB, data do registro eletrônico.

PATRICIA GOMES BEZERRA DA COSTA
Técnica Judiciária



Assinado eletronicamente por: PATRICIA GOMES BEZERRA DA COSTA - 23/03/2019 01:09:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032301093327600000019466471>
Número do documento: 19032301093327600000019466471

Num. 20009656 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba
Vara Única de Taperoá**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0800492-90.2017.8.15.0091

DESPACHO

Certifique-se a tempestividade do recurso de apelação.

Caso tempestiva, determino, desde já, a intimação do promovido para contrarrazoar o apelo em 15 dias e, após o prazo, independente de manifestação, a remessa do feito ao Egrégio Tribunal de Justiça para julgamento do recurso.

Caso intempestivo o apelo, certifique-se o trânsito em julgado da sentença e arquivem-se os autos.

Cumpra-se.

TAPEROÁ, 6 de novembro de 2019.

Juiz(a) de Direito



CERTIDÃO

CERTIFICO QUE O ADVOGADO APELOU NO PRAZO LEGAL .O PRAZO ERA ATÉ O DIA 30/01/2019 E SUA APELAÇÃO FOI NO DIA 26/01/2019. ASSIM RENETO OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

TAPEROÁ-PB 09/04/2020

ATENCIOSAMENTE:

ANA ZENICLÉA DE OLIVEIRA

AUXILIAR JUDICIÁRIA





**Vara Única de Taperoá
R JOÃO SUASSUNA, S/N, CENTRO, TAPEROÁ - PB - CEP: 58680-000
TAPEROÁ**

Nº do processo: 0800492-90.2017.8.15.0091

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto(s): [Acidente de Trânsito]

MANDADO DE INTIMAÇÃO (RÉU)

O MM. Juiz de Direito da Vara Única de Taperoá manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, intime a parte Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, 5 andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205. PARA CONTRARRAZOAR NO PRAZO DE 15 DIAS A APELAÇÃO DE ID:18848002.

TAPEROÁ, em 9 de abril de 2020.

**ANA ZENICLEA DE OLIVEIRA
AUXILIAR JUDICIÁRIA**



Assinado eletronicamente por: ANA ZENICLEA DE OLIVEIRA - 09/04/2020 09:33:27
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040909332765400000028627080>
Número do documento: 20040909332765400000028627080

Num. 29753624 - Pág. 1